



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Nome: ROOSEVELT VILELA PIRES	Gabinete: GABINETE 14
CPF: 641.521.031-91	Nº Conta BRB: 218-008.832-3

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	Locação de Veículo - Ref: JAN/2020	000.002.953	R\$4.100,00
2			
3			
4			
Valor Total			R\$4.100,00

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 11/02/2020, às 12:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0045738** Código CRC: **2322E3F5**.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

LOCADORA: QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direitos privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.024.675/0001-43, situa no SCLRN 704, BL. F, LOJA 56- ASA NORTE- BRASÍLIA- DF, CEP 70.730-736, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Moacir Mustefaga, brasileiro, divorciado, empresário do comércio, RG nº 714.365-SSP/DF e CPF nº 310.288.531-49, residente e domiciliado nesta capital.



LOCATÁRIO: ROOSEVELT VILELA PIRES, brasileiro, Deputado Distrital, RG nº 1390107-SSP/DF, CPF nº 641.521.031-91, endereço: Praça Municipal, Qd. 02, lote 05, 3º andar, Gabinete 14, SIG, Brasília/DF, CEP 72.091-902.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação do(s) veículo(s) listado(s) abaixo, de propriedade da LOCADORA, cuja destinação de uso se dará exclusivamente na atividade parlamentar.

MARCA/MODELO: NISSAN SENTRA

ANO/MODELO: 2018/2019

PLACA: PBP 9228

1.2 – O(s) veículo(s) locado(s) encontra(m)-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisado(s), conforme laudo(s) de vistoria anexo(s).

1.3 – O(s) veículo(s) poderá (ão) transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 2ª - DO USO

2.1 - O(s) veículo(s) objeto deste contrato, será (ão) utilizado(s) exclusivamente pelo LOCATÁRIO ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.



Parágrafo único. O(s) condutor (es) do(s) veículo(s) deverá (ão) ser portador (es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

CLÁUSULA 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O LOCATÁRIO deverá devolver o(s) veículo(s) à LOCADORA nas mesmas condições em que estava(m) quando do seu recebimento, ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria.

3.2 – A não devolução do(s) veículo(s) dentre de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à LOCADORA valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o LOCATÁRIO queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir da data de recebimento do(s) veículo(s), indicados no item 1.1, sendo sua validade de até 02 (dois) meses.

4.2 – Ultrapassado o prazo de vigência indicado acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes tê-lo por desfeito, bastando, para tanto, comunicação formal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na CLÁUSULA 9ª.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com limite de quilometragem de 3.000/mês (três mil quilômetros por mês), sendo seu primeiro pagamento para 30 (trinta) dias após o recebimento do(s) veículo(s) e, com o mesmo dia de vencimento, em cada um dos meses subsequentes.

5.2 – O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento dos alugueres por transferência eletrônica para conta pertencente à LOCADORA, Banco ITAÚ, Agência nº 5606, Conta Corrente nº 11564-9.



5.3 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a LOCADORA a emitir duplicata contra o LOCATÁRIO devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o Índice Geral de Preços e Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.



CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A LOCADORA se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, do seguro contra furto, roubo e danos pessoais e/ou materiais, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

Parágrafo único. Não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a LOCADORA das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, ainda que apresentadas após o término deste contrato.

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o LOCATÁRIO se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à LOCADORA, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo de velocímetro, com os seus lacres ou com os hidrômetros do(s) carro(s) locado(s).

7.6 – Levar o(s) veículo(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas



fornecedoras autorizadas pela LOCADORA, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparos de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela LOCADORA.

7.7 – Reembolsar à LOCADORA posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) veículo(s) alugado(s), decorrente de mau uso durante o prazo constante na CLAÚSUAL 4ª.

7.8 - Responder financeiramente pela franquia em caso de sinistro/ou acidente, roubo, furto ou perda total, até o limite de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONsertOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à LOCADORA, bem como proceder à entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivadas pelo fato.

8.2 – O LOCATÁRIO isenta desde já a LOCADORA das responsabilidades civis a qualquer título, bem como figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o LOCATÁRIO assume exclusivamente.

8.3 – No caso de vício oculto anterior à data da entrega do objeto do contrato, comprovado posteriormente à entrega ao LOCATÁRIO, a LOCADORA será responsável por eventuais danos dele decorrentes.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O Presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 – O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;



c) E ocorrendo a rescisão, LOCADORA e LOCATÁRIO continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do (s) veículo (s) e integral satisfação dos créditos;

d) Se constatado pela LOCADORA que o LOCATÁRIO está utilizando o (s) veículo (s) locado (s) com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do (s) veículo(s), sem que enseje ao LOCATÁRIO qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.



CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1 – Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão das demais, por mais privilegiadas que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 03 de junho de 2019.

LOCADOR:




QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA,

CNPJ sob o nº 38.024.675/0001-43



LOCATÁRIO:




ROOSEVELT VILELA PIRES

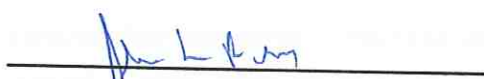
CPF nº 641.521.031-91

TESTEMUNHAS:



Nome: Carlos Carvalho Rocha

CPF: 003.331.725-90



Nome: André Luiz Penke Nunes

CPF: 308.636.351-72

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0007784] - MCACIR MUSTEFAGA

TJDF20190090565303EWXR
Seio tjdf.jus.br - BSB, 04/07/2019 - 15:21:34
IMDS-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA O DOCUMENTO





Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03 - Fone: (61) 3386 - 0886
Tabellão - Hercules Alexandre da Costa Benício

cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s) depositada(s) em meus arquivos,
nas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):
[0058855] - ROOSEVELT VILELA PIRES

TJDF20190170184321RQIJ

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 04 de Julho de 2019
163-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO



LOCADORA: QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.024.675/0001-43, situa no SCLRN 704, BL. F, LOJA 56- ASA NORTE- BRASÍLIA- DF, CEP 70.730-736, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Moacir Mustefaga, brasileiro, divorciado, empresário do comércio, RG nº 714.365-SSP/DF e CPF nº 310.288.531-49, residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: ROOSEVELT VILELA PIRES, brasileiro, Deputado Distrital, RG nº 1390107-SSP/DF, CPF nº 641.521.031-91, endereço: Praça Municipal, Qd. 02, lote 05, 3º andar, Gabinete 14, SIG, Brasília/DF, CEP 72.091-902.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição do(s) veículo(s) locado(s), constante(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato, pelo veículo(s) descrito(s) abaixo, de propriedade da LOCADORA, cuja destinação de uso se dará exclusivamente na atividade parlamentar.

VEÍCULO SUBSTITUÍDO	VEÍCULO SUBSTITUTO
MARCA/MODELO: NISSAN SENTRA ANO/MODELO: 2018/2019 PLACA: PBP 9228	MARCA/MODELO: TOYOTA COROLA XEI 2.0 FLEX ANO/MODELO: 2019/2019 PLACA: PBT 0440

1.2 – O(s) veículo(s) locado(s) encontra(m)-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisado(s), conforme laudo(s) de vistoria anexo(s).

1.3 – O(s) veículo(s) poderá (ão) transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DE PAGAMENTO

2.1 – O valor do aluguel mensal previsto na CLÁUSULA QUINTA passará a ser de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), com limite de quilometragem de 3.000/mês (três mil quilômetros por mês), sendo seu primeiro pagamento para 30 (trinta) dias após o recebimento do(s) veículo(s) e, com o mesmo dia de vencimento, em cada um dos meses subsequentes.

2.2 – O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento dos alugueres por transferência eletrônica para conta pertencente à LOCADORA, Banco ITAÚ, Agência nº 5606, Conta Corrente nº 11564-9.



Folha nº 177
Processo nº 001-000364/2019
Rubrica [assinatura]
Matricula 22013

2.3 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a LOCADORA a emitir duplicata contra o LOCATÁRIO devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o Índice Geral de Preços e Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 3ª – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

3.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato de locação.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

04 JUL 2019

Brasília/DF, 03 de julho de 2019.

LOCADOR:


QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA,
CNPJ sob o nº 38.024.675/0001-43

LOCATÁRIO:



ROOSEVELT VILELA PIRES
CPF nº 641.521.031-91

TESTEMUNHA 1:


Nome: CARLOS CARVALHO ROCHA
CPF: 003.331.725-90

TESTEMUNHA 2: ANDRÉ LUIZ PEREZ MUNES


Nome:
CPF: 308.636.351-72

Folha nº 178
Processo nº 001-000364/2019
Rubrica [assinatura]
Matricula 22013

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício.

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s) depositada(s) em meus arquivos,
mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):
[0058855]-ROOSEVELT VILELA PIRES

JDFT20190170184320KAZJ

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 04 de Julho de 2019
163-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0007784]-MOACIR MUSTEFAGA

JDFT20190090665306PIYC
Seio tjdf.jus.br - BSB, 04/07/2019 - 15:21:35
IMDS-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





Comprovante de Transferência entre Bancos – TED

Data: 03/02/2020

Hora: 12:23:40

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	ROOSEVELT VILELA PIRES
Conta Origem	218.008.832-3
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados de destino da TED

Identificador da Transferência	Dep. Roosevelt Vilela
Nome do Titular	QUASAR LOCADORA DE VEICULOS
CPF/CNPJ	38.024.675/0001-43
Banco	341 – ITAU UNIBANCO S/A
Agência	5606
Conta	115649
Tipo de Conta	Conta Corrente
Data da Transferência	03/02/2020
Hora da Transferência	12:23:39
Valor da Transferência	4.100,00
Finalidade	Credito conta
Código da Transação	186040
NSU da Transação	366537861
Autenticação Eletrônica	71739E534B

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

RECEBEMOS DE QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/01/2020 VALOR TOTAL: R\$ 4.100,00 DESTINATÁRIO: ROOSEVELT VILELA PIRES - QD 02 LOTE 02 3º ANDAR N°. 14 SIG BRASILIA-DF		NF-e Nº. 000.002.953 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

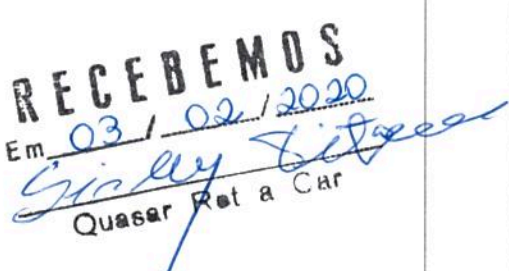
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		 CHAVE DE ACESSO 5320 0138 0246 7500 0143 5500 1000 0029 5313 9866 4501 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353200004358246 - 29/01/2020 09:03:48
QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ST SHCGN 704 BLOCO F, SN - CLR LOJA 56 ASA NORTE - 70730-736 BRASILIA - DF Fone/Fax:		Nº. 000.002.953 Série 001 Folha 1/1	1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CNPJ		
Prestação de serviço tributado pelo ISSQN		38.024.675/0001-43		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.			
0732957600154				

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
ROOSEVELT VILELA PIRES		641.521.031-91	29/01/2020
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA
QD 02 LOTE 02 3º ANDAR N°, 14	SIG	92091-902	
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
BRASILIA	DF		

FATURA / PAGAMENTO
Pagamento (1): À Vista - Outros - R\$ 4.100,00

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DO II	VALOR TOTAL PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		(9) Sem Frete					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/C/S/O/S/N	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	VALOR IPI	ALIQ IPI
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Referente ao mês de janeiro de 2020. VEÍCULO TOYOTA/COROLLA. PLACA PBT 0440. CONFORME O CONTRATO No 1044/7 Documento emitido por EPP optante pelo simples nacional.	00		5933	UN	1,0000	4.100,00	4.100,00					
													

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISSQN	VALOR ISS RETIDO	TX ADMIN / OUTRAS RET.	VALOR DO PIS	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL ISSQN
	0732957600154	4.100,00						

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Não sujeito a incidência do ISS conforme Lei complementar No 116, de 31 de julho de 2003. PROCON-DF 151 SQS Q.08 ED. VENÂNCIO 2000 BLOCO B-60 SALA 240. Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 336,61 (Fonte: IBPT)	

Home | Consulta | Credenciamento | Fale Conosco

Home > Consulta Completa > Nota Fiscal Eletrônica

Consulta Nota Fiscal Eletrônica

Data/Hora: 18/02/2020 17:28:45

[Nova Consulta](#) [Sair](#)

[Autorização de Uso](#)

Chave de acesso

53-2001-38.024.675/0001-43-55-001-000.002.953-139.886.450-1

Versão XML

4.00

[Imprimir Aba Ativa](#)

[Versão para Impressão](#)

[Imprimir DANFE](#)

NF-e	Emitente	Destinatário/Remetente	Produtos/Serviços	Totais	Transporte	Cobrança	Inf. Adicionais
Dados da NF-e							
Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada		Valor Total da Nota Fiscal	
55	1	2953	29/01/2020 08:59:00-03:00			4.100,00	
Emitente							
CNPJ	Nome / Razão Social			Inscrição Estadual		UF	
38.024.675/0001-43	QUASAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI			0732957600154		DF	
Destinatário							
CPF	Nome / Razão Social			Inscrição Estadual		UF	
641.621.031-91	ROOSEVELT VILELA PIRES					DF	
Destino da operação	Consumidor final			Presença do Comprador			
1 - Operação Interna	1 - Sim			9 - Operação não presencial (outros)			
Emissão							
Processo		Versão do Processo		Tipo Emissão		Finalidade	
0 - Emissão de NF-e com aplicativo do Contribuinte		NFeMail 4.0.0i		1 - Normal		1 - NF-e normal	
Natureza da Operação		Tipo da Operação		Forma de Pagamento		Digest Value da NF-e	
Prestação de serviço tributado pelo ISSQN		1 - Saída		-		GaXC0gdDNldjI968r0Y31+n2EN0=	
Situação Atual : AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)							
Eventos da NF-e				Protocolo		Data / Hora	
Autorizado o uso da NF-e (Cód.: 110100)				353200004358248		29/01/2020 09:03:48	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Gabinete da Terceira Secretaria



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Parlamentar:	
DEPUTADO ROOSEVELT VILELA	
Mes: JANEIRO	Ano : 2020

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 4.100,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	
Total		R\$ 4.100,00



Documento assinado eletronicamente por **MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA - Matr. 11215, Técnico Legislativo**, em 11/02/2020, às 14:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA BERNARDES PAULINO - Matr. 22127, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/02/2020, às 15:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0045949** Código CRC: **4E8F6D84**.

Jane Mary Marrocos Malaquias
Secretária Executiva da Segunda Secretaria

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00004067/2020-47	2020NE00107	641.521.031-91 - ROOSEVELT VILELA PIRES	R\$ 4.100,00
TOTAL:			R\$ 4.100,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI - 0045738	R\$ 4.100,00
TOTAL:		R\$ 4.100,00

Valor Bruto R\$ 4.100,00

Valor Líquido R\$ 4.100,00

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s).

Marlon Carvalho Cambraia

Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Ato do Presidente n.ºs 46/2019 e 54/2019



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569, Chefe do Setor de Contabilidade**, em 19/02/2020, às 13:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n.º 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal n.º 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS - Matr. 18428, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/02/2020, às 13:58, conforme Art. 22,



do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 19/02/2020, às 16:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0053774** Código CRC: **8C715868**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8574
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00004067/2020-47

0053774v2